

REGULAMENTO (CE) Nº 1091/97 DA COMISSÃO
de 16 de Junho de 1997

que altera o Regulamento (CE) nº 1361/96 que estabelece a estimativa de abastecimento das ilhas Canárias em determinados óleos vegetais e altera o Regulamento (CEE) nº 2257/92 que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em determinados óleos vegetais e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2348/96 do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que, em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, o Regulamento (CE) nº 1361/96 da Comissão ⁽³⁾ estabelece a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em

determinados óleos vegetais para a campanha de 1996-1997;

Considerando que esse balanço pode ser revisto durante a campanha em função da evolução das necessidades das ilhas; que as informações transmitidas pelas autoridades competentes justificam o aumento da quantidade de óleos vegetais para consumo directo para a campanha de 1996-1997; que, por conseguinte, é conveniente adaptar a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias nesse produto;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1361/96 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

Para a campanha de 1996-1997, as quantidades da estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em determinados óleos vegetais que beneficiam da isenção dos direitos aduaneiros aplicáveis à importação ou da ajuda ao abastecimento em proveniência do resto da Comunidade são as seguintes:

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidades (em toneladas)
1507 a 1516 (excepto 1509 e 1510)	Óleos vegetais (excepto o azeite)	37 300 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Das quais 24 500 toneladas para a indústria transformadora e/ou acondicionamento.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor a data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 320 de 11. 12. 1996, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 175 de 13. 7. 1996, p. 17.